ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.604/2020

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, A REALIZAR A SEMANA DE DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-ECA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT, a realizar a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente, a realizar-se, anualmente, no período compreendido entre os dias 06 e 12 de outubro (Dia da Criança).

Art. 2° A semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente terá por finalidade:

I. divulgar o conteúdo do ECA, esclarecendo a comunidade sobre sua finalidade, alcance e aspectos legais;

II. promover a valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente, afirmando-o como instrumento essencial na promoção de direitos fundamentais;

III. discutir a adoção de políticas e atividades permanentes que objetivem ampliar o conhecimento e o respeito ao disposto no ECA;

IV. aproximar a comunidade do CMDCA e dos conselhos tutelares divulgando informações sobre o trabalho e a competência destes órgãos.

Art. 3° A definição, coordenação e execução das atividades a serem desenvolvidas na semana de que trata a presente Lei serão estabelecidas, conjuntamente, pelo Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT, pela Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, pelo Conselho Tutelar de Várzea Grande/MT, pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT/5ª Subseção de Várzea Grande/MT, e por outras entidades não-governamentais interessadas.

Art. 4º As atividades relativas à Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA deverão buscar alcançar o maior número possível de bairros da cidade ficando o Poder Executivo Municipal

autorizado a ceder dependências do Município necessárias à consecução dos eventos programados.

Art. 5º A divulgação e o incentivo à participação da comunidade nos eventos programados serão de responsabilidades das entidades que a eles se engajarem e dos poderes Municipais, através de seus espaços de comunicação social.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

§ 1° Para o cumprimento da carga horária de que trata o *caput* os atuais servidores do quadro da SMS, que optarem pela lotação em unidades da ESF, farão jus ao recebimento de "verba indenizatória" nos valores fixados no anexo único desta Lei Complementar.

§ 2° Os servidores admitidos por meio de contrato temporário, para atuar nas unidades da ESF, farão jus ao recebimento da "verba indenizatória" de que trata o parágrafo anterior.

§ 3° As atribuições das equipes da ESF são aquelas definidas na Portaria do Ministério da Saúde n° 2.436 de 21 de setembro de 2017, bem como, as que vierem a ser instituídas pela SMS, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS, em especial, da "Atenção Básica".

Art. 7° O Adicional de Insalubridade e a Verba Indenizatória serão pagos sob o valor do piso inicial de cada categoria.

Art. 8° O servidor que optar por participar de equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, deverá assinar termo de aceite, das opções especificas do programa, e, ainda, ter registrada a sua participação junto ao seu histórico funcional.

Art. 9° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais n.°s. 2.313/2001, 2.860/2006, 3.887/2013 e 4.437/2019.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DA ESF PARA SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA SMS COM 20 HORAS SEMANAIS, QUE FIZEREM OPÇÃO POR 40 HORAS SEMANAIS.

Cargo	Salário- base (R$)	Adicional de insalubridade (%)	Verbas indenizatórias
Médico da ESF	4.200,00	40	100%
Odontólogo da ESF	3.600,00	40	100%

REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DA ESF PARA SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA SMS COM 30 HORAS SEMANAIS, QUE FIZEREM OPÇÃO POR 40 HORAS SEMANAIS.

Cargo	Salário- base (R$)	Adicional de insalubridade (%)	Verba indenizatória (%)
Enfermeiro da ESF	1.920,00	40	40
Auxiliar/Técnico em Enfermagem da ESF	1.025,20	40	20
Auxiliar ou técnico em saúde bucal	1.025,20	40	----------
Agente de Apoio Administrativo	1.025,20	40	----------
Auxiliar de Serviços Gerais	1.025,20	40	----------
Agente de Segurança e Manutenção	1.025,20	----------	----------

REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DA ESF PARA SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA SMS COM 40 HORAS SEMANAIS.

Cargo	Salário-base (R$)	Adicional de insalubridade (%)	Adicional de insalubridade (%)
Enfermeiro da ESF	2.560,00	40	----------
Auxiliar/Técnico em Enfermagem da ESF	1.366,94	40	----------
Auxiliar ou técnico em saúde bucal	1.366,94	40	----------
Agente Comunitário de Saúde	1.250,00	40	20
Agente de Apoio Administrativo	1.366,94	40	----------
Auxiliar de Serviços Gerais	1.366,94	40	----------
Agente de Segurança e Manutenção	1.366,94	----------	----------

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N° 4.604/2020

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, A REALIZAR A SEMANA DE DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT, a realizar a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente, a realizar-se, anualmente, no período compreendido entre os dias 06 e 12 de outubro (Dia da Criança).

Art. 2° A semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente terá por finalidade:

I. divulgar o conteúdo do ECA, esclarecendo a comunidade sobre sua finalidade, alcance e aspectos legais;

II. promover a valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente, afirmando-o como instrumento essencial na promoção de direitos fundamentais;

III. discutir a adoção de políticas e atividades permanentes que objetivem ampliar o conhecimento e o respeito ao disposto no ECA;

IV. aproximar a comunidade do CMDCA e dos conselhos tutelares divulgando informações sobre o trabalho e a competência destes órgãos.

Art. 3° A definição, coordenação e execução das atividades a serem desenvolvidas na semana de que trata a presente Lei serão estabelecidas, conjuntamente, pelo Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT, pela Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, pelo Conselho Tutelar de Várzea Grande/MT, pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT/5ª Subseção de Várzea Grande/MT, e por outras entidades não-governamentais interessadas.

Art. 4° As atividades relativas à Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA deverão buscar alcançar o maior número possível de bairros da cidade ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder dependências do Município necessárias à consecução dos eventos programados.

Art. 5° A divulgação e o incentivo à participação da comunidade nos eventos programados serão de responsabilidades das entidades que a eles se engajarem e dos poderes Municipais, através de seus espaços de comunicação social.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autor: Ver. Rodrigo Coelho